
CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 003/2025, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NATALÂNDIA-MG, POR INTERMÉDIO
DE SUA CÂMARA MUNICIPAL, E A
EMPRESA NONATO CONSTRUTORA
LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, O **MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG**, por intermédio de sua **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.912/0001-83, situada na Avenida Unai, nº 961, Centro, Natalândia/MG, neste ato representado pelo **Sr. José Aparecido Pires Maciel, Vereador Presidente**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa NONATO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.251.353/0001-32, com sede na Rua Natalício, nº 530, Bairro Centro, Cep. 38658-000, Natalândia, Estado de Minas Gerais, representada pelo **Sr. Leonardo Nonato Mendes**, portador da CI/SSP/RG nº 19.655.237 e CPF nº 133.854.866-29, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade Concorrência nº 001/2025, do tipo menor preço global, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 013/2025 Concorrência Pública nº. 001/2025, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para execução da obra de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Natalândia, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme definido e especificado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição de BDI, Memória de Cálculo, Projeto Executivo.

2.1.1. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR/PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **434.500,00** (quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

5.1.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Natalândia, em conta corrente em nome da contratada através de transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização.

5.1.2. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

5.1.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL.

5.1.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.1.6. Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à **CONTRATANTE:**

- a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora;
- b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, FGTS, Municipais e Estaduais FGTS e CNDT);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/CAU;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - (ART do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
- e) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física - CRQ - (do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
- f) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica - CRQ - (da empresa);
- g) Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO.

5.1.7. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de Obras - CNO, que comprove a baixa da

inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, bem como DCTFWeb Aferição de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.

CLAUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

6.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente nº

01.01.01.031.0102.1001 - 4.4.90.51.00 - Ficha 36 - Obras e Instalações

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

II- DA CONTRATADA.

a)- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b)- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte,

encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

c)- Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

d)- Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

e)- Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

f)- Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Câmara Municipal de Natalândia de conformidade com as exigências legais;

g)- Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;

h)- A CONTRATADA deverá fazer um relatório- Livro Diário de Obras- para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas- os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras;

i)- A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021;

j)- Proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Poder Legislativo;

k)- Providenciar, junto ao CREA/CAU/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.

II- DA CONTRATANTE:

a)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;

b)- Fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

c)- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

d)- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Executiva especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

e)- Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

f)- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

g)- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h)- Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário.

CLAUSULA NONA – DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

9.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

9.3. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdure por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

9.4. Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

CLAUSULA DÉCIMA- DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

10.1. A critério do Poder Legislativo, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Poder Legislativo, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

11.1- A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pela Câmara Municipal de Natalândia/MG.

11.1.1- A Câmara Municipal definirá a Assessoria Técnica tão logo se iniciem as obras.

11.2- A fiscalização exercida no interesse do Poder Legislativo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar à Câmara Municipal ou a terceiros.

11.3- As exigências determinadas pela Assessoria Técnica da Câmara Municipal ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

12.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da

obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 30%, sempre com a anuência do Poder Legislativo nos termos do art. 122 da lei nº 14.133/2021, dando preferência na subcontratação para as microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos do inciso II do art. 48 da lei complementar 123/2006.

13.1.2. A empresa vencedora da licitação deve apresentar um comprovante de capacidade técnica do subcontratado, que vai ser avaliada e juntada aos autos do processo.

13.1.2. A empresa vencedora da licitação não pode fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da Câmara Municipal, responsáveis pela realização do certame e fiscalização dos contratos.

13.1.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a)** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de até 10 (dez) dias a partir da comunicação da CONTRATADA referente à conclusão da execução do objeto, notificando-a das incorreções encontradas, quando necessário;
- b)** Definitivamente, pelo mesmo servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o Poder Legislativo poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive

retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria da Câmara Municipal, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS RECURSOS

17.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

17.2. Dos atos do Poder Legislativo referentes a este Contrato cabem:

17.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão.

17.2.2. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto contido neste contrato.

17.3. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

17.4. A aplicação das penalidades será decidida pela Secretária Executiva, em conjunto com o Setor de Engenharia, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos a própria Secretária Executiva, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

19.1. A CONTRATADA, em razão de inadimplência inclusive as referentes ao retardamento na execução da obra/serviço, salvo se ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, ato do Poder Legislativo e ou sujeição imprevista, devidamente justificados, submeter-se-á às sanções indicadas na Lei 14.1333/21, Título IV, Capítulo I.

19.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às seguintes penalidades: perda imediata da garantia de proposta em favor do CONTRATANTE; multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor atualizado do contrato, bem como a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Câmara Municipal, pelo período de até 03 (três) anos, na forma da Lei n. 14.133/21, prevista no art. 156, § 4º.

19.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), limitada a 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

19.4. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos, ou, a critério do CONTRATANTE, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

19.5. As multas previstas no Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Natalândia/MG, 23 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG

CNPJ 01.645.912/0001-83

José Aparecido Pires Maciel

Presidente da Mesa da Câmara

CONTRANTE



NONATO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 50.251.353/0001-32

Sr. Leonardo Nonato Mendes

CPF nº 133.854.866-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: